EMENDA LEGISLATIVA N° 06/2021
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obra e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificada a Ementa ao Projeto de Lei Ordinária nº08/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obra e dá outras providências, passando a constar com a seguinte redação:

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obra e dá outras providências.~~
Dispõe sobre a autorização da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obras e dá outras providências.

Art. 2º Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº08/2021, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obra e dá outras providências, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 1º O município de Itapoá divulgará por meio da internet, em seu site oficial e publicado no Jornal do Município, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras e serviços previstos para a Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras para o mês seguinte, indicando:~~
Art. 1º O Município de Itapoá fica autorizado a divulgar por meio da internet, em seu site oficial, e publicar no Jornal do Município, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras e serviços previstos pela Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras para o mês seguinte, indicando:

Art. 3º Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº08/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obra e dá outras providências, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 2º Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:~~
Art. 2º Fica o Município autorizado a divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

Art. 4º Fica modificado o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº08/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obra e dá outras providências, passando a constar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

~~Art. 3º Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo de 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos~~

Art. 3º Alterações no cronograma poderão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo de 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos.

Art. 5º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária nº08/2021 em Lei, nos termos do artigo 5º do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de março de 2021.

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA nº06/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 08, de 19 de fevereiro de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obra e dá outras providências~~
Dispõe sobre a autorização da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obras e dá outras providências. (Redação dada pela Emenda 06/2021)

LEI

~~Art. 1º O município de Itapoá divulgará por meio da internet, em seu site oficial e publicado no Jornal do Município, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras e serviços previstos para a Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras para o mês seguinte, indicando:~~
Art. 1º O Município de Itapoá fica autorizado a divulgar por meio da internet, em seu site oficial, e publicar no Jornal do Município, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras e serviços previstos pela Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras para o mês seguinte, indicando: (Redação dada pela Emenda 06/2021)

I - o tipo e um breve descritivo das obras e serviços;

II - o período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;

III - a localização exata com numeração da via pública ou pontos de referência.

~~Art. 2º Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:~~
Art. 2º Fica o Município autorizado a divulgar o cronograma dos seguintes serviços: (Redação dada pela Emenda 06/2021)

I - tapa-buracos;

II - pavimentação;

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

III - poda de árvores;

IV - roçagem e limpeza de terrenos públicos;

V - serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas);

VI - conservação de praças e parques;

VII - obras de revitalização em geral;

VIII - limpeza de entulho em área pública;

lX - patrolamento e cascalhamento.

~~Art. 3º Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo de 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos~~

Art. 3º Alterações no cronograma poderão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo de 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do art. 1º e seus incisos. (Redação dada pela Emenda 06/2021)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY

JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº06/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2021

Dispõe sobre a autorização da divulgação dos cronogramas das atividades que serão realizadas pela Secretaria de Obras e dá outras providências.

A presente proposta de Emenda visa suprir a questão relativa à possível interpretação de vício por conta da obrigatoriedade proposta com o texto original do projeto. Com a presente emenda, o projeto de lei proposto torna-se autorizativo, eliminando qualquer possibilidade de vício de origem na interpretação jurídica.

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de março de 2021.

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY